

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

Súmula: Concede reposição salarial aos vereadores do Município de Pinhal de São Bento, com fundamento no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e da outras Providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para ano 2015, com índice de 6,22 %, ficando o valor de R\$ 2.242,51(Dois mil, Duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavo).

Parágrafo Único – O Subsídio mensal do Presidente da Câmara será de R\$ 2.915,27 (dois mil, novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos),

Art. 2º - O Subsídio de que trata esta Lei, será atualizado automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, de caráter geral anual.

Art. 3º - Os subsídios de que tratam esta lei, ficam limitados aos preceitos contidos no Inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2015.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, 09 de Fevereiro de 2015.

Valcei I Barbieri
VALCEI ILCEU BARBIERI
Presidente

Adelio Pozzobon
ADELIO POZZOBON
1º Secretário

Francisco Cargnin
FRANCISCO CARGNIN
Vice-Presidente

Zuleide C. Franca
ZULEIDE CARDOSO FRANÇA
2º Secretário